



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.451-A, DE 2023

(Do Senado Federal)

Ofício nº 1183/23 - SF

Inscribe o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o “Bandeirante do Século XX”, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Inscribe o nome de Bernardo Sayão
Carvalho Araújo, o “Bandeirante do
Século XX”, no Livro dos Heróis e
Heroínas da Pátria.

Apresentação: 22/11/2023 14:31:00.000 - MESA

PL n.3451/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o “Bandeirante do Século XX”, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.451, DE 2023

Inscribe o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o “Bandeirante do Século XX”, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL - JORGE KAJURU

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, originário do Senado Federal e de iniciativa do Senador Jorge Kajuru, pretende inscrever o nome de Bernardo Sayão Carvalho Araújo, o “Bandeirante do Século XX”, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A proposição obedece ao regime de tramitação em prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Cultura.

II - VOTO DA RELATORA

O nome de Bernardo Sayão certamente se insere entre aqueles ligados ao imenso empreendimento, durante o governo de Juscelino



Kubistchek, para a construção da nova capital, Brasília, e para a interligação do centro-oeste do País com as demais regiões do País, especialmente o Norte.

O pioneiro chegou a Goiás no início dos anos 40 do século passado, encarregado pelo então presidente da República, Getúlio Vargas, de implantar em Ceres a Colônia Agrícola Nacional de Goiás, no âmbito da chamada Marcha para Oeste. Em 1954, foi eleito vice-governador do estado.

Em 1956, o Presidente JK nomeou-o diretor da Novacap, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Em 1958, foi encarregado, pelo Presidente, de promover a construção do trecho norte da rodovia Belém-Brasília.

Um trágico acidente, a queda de uma árvore sobre o barracão em que se encontrava o engenheiro, ceifou-lhe a vida, em 1959.

Bernardo Sayão é, com justiça, denominado “Bandeirante do Século XX”. Sua dinâmica e competente atuação no interior do País foi fundamental para a integração territorial e para a consolidação do hoje moderno cenário em que se situa Brasília.

O nome de Bernardo Sayão já identifica um município no Estado do Tocantins, além de designar praças, avenidas e ruas em vários outros municípios, especialmente às margens da rodovia Belém-Brasília. Entre eles, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Guaraí, Colinas do Tocantins, Araguaína, Miranorte, Barrolândia, Rialma, Ceres, Inhumas, Nova Glória, Imperatriz e Açailândia. Também é homenageado nas capitais de dois estados, Belém e Goiânia.

Sua biografia corresponde ao que dispõe o art. 1º do Lei nº 11.597, de 2007:

“O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”.



Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 3.451, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2024-7146





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.451, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.451/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Erika Kokay, Flávia Moraes e Pastor Henrique Vieira.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

